

## **LEI Nº 354, DE 06 DE JULHO DE 2006.**

*Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 202, de 02 de maio de 2000.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 202/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar, poderá o Município, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão às mesmas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 18(dezoito) meses, desde que cumpridos os requisitos exigidos”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 06 de julho de 2006.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal